



CONTRATO nº 193/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 111/2023, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20061/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.1601.2315.33903900.15000000

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** MIZRACH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 40.494.569/0001-75, estabelecida à AV. França, 393, Edif. Hub Salvador, 2º andar, Workplace 07, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40.010-000, representado na forma do seu contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação da Empresa MIZRACH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.494.569/0001-75, representante exclusivo da BANDA VIOLA DE DOZE, para o Evento FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS na Praia de Buraquinho na cidade de Lauro de Freitas-Bahia, no dia 22 de Outubro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que 50% do valor pago será na assinatura do contrato e 50% em até 15 dias após apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:**

5.1. Realizar-se-á no dia 22 de Outubro de 2023 para o Evento FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, na Cidade de Lauro de Freitas.

5.2. O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial;

5.3. O show deverá ter duração de 60 (sessenta) minutos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento;


6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.

  
Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matrícula nº 1 de 2



**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:** A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

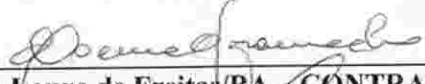
**CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 20 de outubro de 2023.

  
Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ISRAEL MIZRACH  
Data: 20/10/2023 15:40:43-0300  
Verifique em: <https://validar.ti.gov.br>

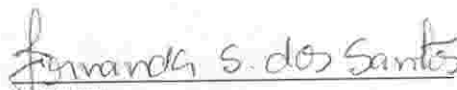
MIZRACH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




NOME:

R.G. 13075053-09



NOME:

R.G. 227094947

  
Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matrícula 45484